



BACHARELADO EM DIREITO

HUGO RIBEIRO DA SILVA

**O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE COMO GARANTIDOR DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DO DIREITO.**

Conceição do Coité - BA

2024

HUGO RIBEIRO DA SILVA

**O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE COMO GARANTIDOR DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DO DIREITO.**

Trabalho científico solicitado pela
Instituição de Ensino FARESI
Faculdade da Região Sisaleira. Para
obtenção do título de Bacharelado em
Direito.

Orientador: Professor - Mestre André
de Jesus Silva e Silva

Conceição do Coité – BA

2024

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

S381 Silva, Hugo Ribeiro da
O princípio da publicidade como garantidor do Estado democrático do Direito./Hugo Ribeiro da Silva. – Conceição do Coité:FARESI,2024.
19f..

Orientador: Prof. Me. André de Jesus Silva e Silva.
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité,2024.

1 Direito. 2 Administração pública. 3 Dados Pessoais. 4 direito de acesso. 5 Direito de acesso. I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI.II Silva e Silva, André de Jesus. II Título.

CDD: 342

HUGO RIBEIRO DA SILVA

**O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE COMO GARANTIDOR DO ESTADO
DEMOCRÁTICO DO DIREITO.**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

Aprovado em 28 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

André de Jesus Silva e Silva / andre.jesus@faresi.edu.br

Anilma Rosa Costa Oliveira / anilma.rosa@faresi.edu.br

Ivo Gomes Araújo / ivo.gomes@faresi.edu.br

Rafael Anton / Rafael.anton@faresi.edu.br



Rafael Reis Bacelar Antón
Presidente da banca examinadora
Coordenação de TCC – FARESI

Conceição do Coité – BA

2024

O princípio da publicidade como garantidor do estado democrático do Direito.

Hugo Ribeiro da Silva¹

André de Jesus Silva e Silva²

RESUMO

O intuito dessa pesquisa é de estudar o princípio da publicidade como garantidor do estado democrático do direito, ele procura delimitar e compreender o conteúdo jurídico do princípio da publicidade, que é o quarto princípio estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Os atos administrativos interno e externo são explorados, no que refere à justificativa legal e devem ser publicados em Diário Oficial e nos jornais de grande circulação, para que assim todos possam ter ciência dos recursos que chegam e onde estão sendo executados as ações administrativas. O princípio da publicidade torna-se inevitável sua atenção aos fundamentos de um Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível a participação efetiva da Sociedade na esfera pública. Como também urge conhecer mesmo que seja com brevidade as normativas dos princípios constitucionais. O regime jurídico administrativo é impactado pelo princípio da publicidade, e isso é destacado de diversas formas ao longo do texto a seguir. O conteúdo jurídico do princípio da publicidade resume-se na relação binomial entre o direito do cidadão à informação pública e o dever de transparência da administração pública. Além disso, é explorada a relação entre o princípio e o conceito de transparência administrativa. É fornecida uma visão geral de leis de transparência notáveis, sendo um mecanismo utilizado em alguns países e é considerada a potencial adoção de uma lei semelhante pelo Brasil. Por último, são descritos detalhadamente os mecanismos à disposição dos cidadãos para garantir e acompanhar a publicidade administrativa.

PALAVRAS-CHAVE: princípio, publicidade, administração pública, transparência, direito de acesso, informação pública, sigilo.

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito. E-mail: hugo.silva@faresi.edu.br

² Orientador. Docente do curso de Direito. E-mail andre.jesus@faresi.edu.br

ABSTRACT

The purpose of this research is to study the principle of publicity as a guarantor of the democratic rule of law. It seeks to delimit and understand the legal content of the principle of publicity, which is the fourth principle established in article 37, caput, of the 1988 Federal Constitution. Internal and external administrative acts are explored, with regard to legal justification and must be published in the Official Gazette and in newspapers of mass circulation, so that everyone can be aware of the resources that arrive and where the administrative actions are being carried out. The principle of publicity makes it inevitable to pay attention to the foundations of a Democratic Rule of Law, with the effective participation of Society in the public sphere being essential. It is also urgent to know, even if only briefly, the regulations of constitutional principles. The administrative legal regime is impacted by the principle of publicity, and this is highlighted in several ways throughout the following text. The legal content of the principle of publicity is summarized in the binomial relationship between the citizen's right to public information and the public administration's duty of transparency. Furthermore, the relationship between the principle and the concept of administrative transparency is explored. An overview of notable transparency laws is provided, as a mechanism used in some countries and the potential adoption of a similar law by Brazil is considered. Finally, the mechanisms available to citizens to guarantee and monitor administrative publicity are described in detail.

1. INTRODUÇÃO

A teoria de que toda atividade administrativa importante deve ser não apenas legal, mas também pública, é fundamental tanto sociológica quanto politicamente. Esta premissa está arraigada na ideia de contrato social, onde os indivíduos concordam em viver numa comunidade e renunciam a algumas de suas liberdades em prol de uma organização social mais ampla, o Estado. A transparência e a responsabilidade das ações do Estado tornam-se, assim, essenciais para a manutenção de uma democracia funcional. O presente trabalho busca explorar o papel do princípio da publicidade na administração pública como garantidor do Estado Democrático do Direito. Entendendo que o estado democrático de direito é uma forma de organização política baseando-se na soberania popular, no respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e na submissão do poder estatal à ordem jurídica, significando que o governo é exercido com base na vontade do povo, observando e respeitando as leis e a Constituição, assegurando a igualdade de todos perante a lei e protegendo as liberdades individuais, conciliando a democracia com respeito ao Estado de Direito, garantindo a participação popular e a proteção dos direitos fundamentais

O princípio da abertura de governo consagrado no artigo **Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 19/1998): da Constituição Federal (Brasil, 1988). Como trata no parágrafo a seguir:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Esse artigo reflete o ideal de pleno conhecimento e controle das atividades do Estado. Na prática, uma cultura de transparência está se desenvolvendo lentamente na administração pública brasileira, impulsionada mais pelas demandas da sociedade civil

organizada e da imprensa, do que pela iniciativa pessoal de servidores públicos e representantes políticos. A Constituição Federal de 1988 foi um marco decisivo no processo de abertura da governança no Brasil. Em alguns países americanos, como Peru, México e Estados Unidos, a transparência é uma obrigação legal. No Brasil, o dever de transparência é uma condição nobre do ordenamento jurídico brasileiro: categoria de princípio constitucional consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal (Brasil, 1988). O conteúdo jurídico deste princípio é o direito do cidadão à informação pública e o dever de transparência na respectiva administração, de acordo com o artigo 5º XXXIII da Carta Magna (Brasil, 1988). É importante esclarecer que o princípio da divulgação consagrado na Constituição Federal não é simplesmente um aspecto da ação administrativa, seja visto como fator de efetividade ou de validade. Uma interpretação tão restrita do princípio representa uma redução e simplificação do texto da Constituição. A divulgação é um requisito amplo para todas as atividades da administração pública, e não apenas para as atividades administrativas no seu sentido estrito. A afirmação de que a mera publicação de todos os atos administrativos exigidos por lei nos Diários Oficiais, justificando que a leitura dos Diários Oficiais é direito e dever de todo cidadão, é prejudicial ao fortalecimento da cidadania.

Suscintamente pode-se dizer que o advento das novas tecnologias de comunicação, para tal aplicação do princípio da publicidade vem ganhando novos instrumentos e possibilidade de atuação no controle nos atos da administração pública e diminuindo o risco de corrupção, não só pelos diversos órgãos fiscalizadores do Estado, mas também por todos os cidadãos. Como está em voga a Lei de transparência 12.527 de 18 de novembro de 2011, ela promove a accountability e participação cidadã no processo democrático, porque ela exige que órgãos públicos e entidades privadas forneça informações claras e acessíveis sobre suas ações e decisões. A divulgação de informações sobre gastos públicos, contratações, políticas governamentais e demais atos administrativos não apenas fortalece a confiança da sociedade nas instituições, mas também permite que os cidadãos exerçam efetivamente seu direito de fiscalização e cobrança. Dessa forma, a transparência estabelecida pela lei não apenas assegura a prestação de contas, mas também contribui para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

2. O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Para fundamentar a temática, podemos recorrer a autores que destacam de forma significativa a transparência no princípio da publicidade como fator primordial para a legitimação no estado democrático de direito. Segundo Bobbio (1992):

"A divulgação ampla das atividades estatais é essencial para a legitimidade do governo perante a sociedade."

Bobbio traz luz sobre o papel da validação da sociedade civil como agente participativo, enfatizando a necessidade de transparência para fortalecer a democracia.

Habermas (1989) destaca a importância crucial da comunicação pública e da participação cidadã na esfera política como fundamentais para fortalecer a democracia deliberativa. Para ele:

"A publicidade não se limita apenas a divulgar informações; ela cria um espaço público onde os cidadãos podem debater, deliberar e influenciar as decisões políticas."

Habermas argumenta que a transparência dos atos governamentais não apenas promove a prestação de contas, mas também possibilita um diálogo aberto e inclusivo entre governantes e governados, essencial para a legitimação democrática.

Ao incorporar os insights de Habermas sobre a comunicação pública e a participação cidadã, percebemos como a transparência não é apenas um meio de informação, mas um mecanismo essencial para a legitimação do governo perante a sociedade. A democracia deliberativa, conforme destacado por Habermas, depende da capacidade dos cidadãos de se engajarem de maneira informada e crítica nos processos políticos, assegurando que as decisões tomadas reflitam os interesses e valores da população.

O princípio da publicidade, assegurado pela Constituição Federal de 1988, reflete o ideal de pleno conhecimento e controle das atividades estatais, conforme argumentado por Bentham (1791):

"A publicidade é indispensável para o funcionamento adequado dos regimes democráticos de governo, pois assegura a confiança pública, permite o conhecimento dos desejos dos governados e possibilita a fiscalização da gestão pública pela população."

Por sua vez, Hans Kelsen (1945) enfatiza que a publicidade é um elemento essencial para garantir a legitimidade e a transparência do sistema jurídico em uma sociedade democrática. Ele destaca que:

"A publicidade das leis, dos processos legislativos e das decisões judiciais possibilita que os cidadãos compreendam as normas que regem sua conduta e o funcionamento das instituições estatais."

Dessa forma, ao unir as perspectivas de Bobbio, Habermas, Bentham e Kelsen, fica evidente que a publicidade não apenas fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, mas também empodera os indivíduos ao permitir que participem ativamente na construção e na avaliação das políticas públicas, garantindo assim uma governança mais responsável e transparente.

3. CONCEITO DE DEMOCRACIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A democracia é um sistema político em que o poder é exercido pelo povo, seja diretamente ou através de representantes eleitos. A palavra "democracia" vem do grego "demos" (povo) e "kratos" (poder), significando literalmente "poder do povo". Existem várias formas de democracia, mas todas compartilham princípios básicos que garantem a participação e a influência do povo no processo de governança.

Princípios Fundamentais da Democracia:

Soberania Popular: O poder emana do povo, que tem a autoridade máxima para decidir sobre questões de interesse coletivo.

Igualdade Política: Todos os cidadãos têm os mesmos direitos e oportunidades de participar do processo político, incluindo o direito ao voto.

Direitos e Liberdades individuais: Proteção dos direitos civis e políticos, como liberdade de expressão, associação, religião e imprensa.

Governo pela Maioria com Respeito às Minorias: As decisões são tomadas pela maioria, mas os direitos das minorias são protegidos para evitar a tirania da maioria.

Eleições Livres e Justas: Realização periódica de eleições transparentes, onde os cidadãos podem escolher seus representantes em um ambiente de liberdade e equidade.

Estado de Direito: Todos, incluindo os governantes, estão sujeitos às leis que são aplicadas de maneira justa e consistente.

Tipos de Democracia

Democracia Direta: Os cidadãos participam diretamente na tomada de decisões políticas, como nas antigas cidades-estado gregas. É menos comum em grandes estados modernos devido à complexidade administrativa.

Democracia Representativa: Os cidadãos elegem representantes que tomam decisões políticas em seu nome. Este é o modelo mais comum em estados modernos.

Democracia Participativa: Combina elementos de democracia direta e representativa, incentivando a participação ativa dos cidadãos através de mecanismos como referendos, consultas públicas e orçamentos participativos.

O Estado Democrático de Direito é um conceito que integra os princípios da democracia com a supremacia do direito. Neste modelo, a autoridade do governo é exercida em conformidade com um conjunto de leis e princípios que garantem a justiça e a proteção dos direitos fundamentais.

Características do Estado Democrático de Direito

Supremacia da Lei (Rule of Law): Todas as ações governamentais devem estar baseadas em leis previamente estabelecidas e promulgadas de acordo com os procedimentos legais. Nenhum indivíduo ou instituição está acima da lei.

Divisão dos Poderes: Separação clara entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, com sistemas de freios e contrapesos para evitar a concentração de poder e assegurar a independência dos órgãos.

Proteção dos Direitos Humanos: Garantia de que os direitos fundamentais dos indivíduos são protegidos por leis e por um judiciário independente.

Legalidade e Publicidade dos Atos Administrativos: Todos os atos do governo devem ser realizados de acordo com a lei e ser publicamente conhecidos, promovendo transparência e responsabilização.

Acesso à Justiça: Direito dos cidadãos de buscar reparação e justiça através de um sistema judicial acessível, eficiente e imparcial.

Participação Democrática: Envolvimento ativo dos cidadãos no processo político, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões governamentais.

Importância do Estado Democrático de Direito na Democracia

O Estado Democrático de Direito é fundamental para a manutenção e o fortalecimento da democracia por várias razões:

Limitação do Poder: Através da separação dos poderes e da supremacia da lei, o Estado Democrático de Direito limita o poder dos governantes e previne abusos.

Proteção das Liberdades Individuais: Assegura que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados e protegidos contra quaisquer tentativas de violação por parte do governo ou de outros indivíduos.

Justiça e Equidade: Promove um sistema de justiça que trata todos os indivíduos de forma igual perante a lei, independentemente de sua posição social, econômica ou política.

Responsabilização: Os governantes e funcionários públicos são responsabilizados por suas ações, o que incentiva a transparência e a eficiência na administração pública.

Estabilidade e Confiança: A previsibilidade e a regularidade das leis aumentam a confiança dos cidadãos no sistema político, promovendo a estabilidade social e econômica.

O conceito de democracia e o Estado Democrático de Direito são interdependentes e complementares. A democracia assegura que o poder político derive da vontade popular, enquanto o Estado Democrático de Direito garante que esse poder seja exercido de forma justa, legal e respeitosa aos direitos individuais. Juntos, esses conceitos formam a base de um sistema político que busca promover a justiça, a igualdade e a liberdade para todos os cidadãos.

4. A PUBLICIDADE COMO GARANTIDORA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DO DIREITO.

Autores como Dworkin (1986) e Rawls (1993) são fundamentais para compreender os princípios e valores subjacentes ao Estado Democrático de Direito.

Suas obras exploram a relação entre democracia, direitos individuais e justiça, destacando a importância da transparência e da accountability para garantir a legitimidade do governo.

Na visão de Hans Kelsen (1945):

"A publicidade não é meramente uma formalidade, mas sim uma garantia fundamental do estado democrático de direito, promovendo a accountability (responsabilização) dos órgãos estatais perante a sociedade e permitindo o exercício informado dos direitos individuais."

Para uma análise mais detalhada das leis e normativas relacionadas à publicidade estatal, podemos consultar textos legislativos como a Lei de Acesso à Informação no Brasil (Lei nº 12.527/2011) e documentos internacionais como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003), que aborda a importância da transparência na prevenção da corrupção. A divulgação aberta de informações não apenas dissuade práticas antiéticas, mas também promove uma cultura de integridade e responsabilidade no exercício do poder público.

Autores como Macedo (2006) e Santos (2002) oferecem perspectivas críticas sobre o papel do controle social e da participação cidadã na promoção da democracia. Suas obras destacam que a transparência e o acesso à informação são essenciais para habilitar os cidadãos e fortalecer a sociedade civil. O controle social, exercido através do monitoramento constante e informado das ações governamentais, não apenas amplia a legitimidade das instituições democráticas, mas também fomenta um ambiente de confiança e colaboração entre governo e sociedade.

5. O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA: PERSPECTIVAS CRÍTICAS

A democracia, enquanto sistema político, depende de uma série de mecanismos e práticas que garantem sua qualidade e sustentabilidade. Entre esses mecanismos, destacam-se o controle social e a participação cidadã, duas dimensões fundamentais que, quando bem articuladas, podem fortalecer a governança democrática. No entanto, a análise crítica dessas dimensões revela tanto suas potencialidades quanto suas limitações. Este artigo examina o papel do controle social e da participação cidadã na

promoção da democracia, explorando como essas práticas influenciam a qualidade e a sustentabilidade das democracias contemporâneas.

5.1 CONTROLE SOCIAL

5.1.1 Definição e Importância

O controle social refere-se aos mecanismos e processos pelos quais a sociedade monitoriza e influencia o comportamento das instituições e dos agentes públicos. Em uma democracia, isso envolve auditorias, investigações, fiscalizações e a atuação de uma imprensa livre, que juntos garantem a transparência e a responsabilização dos governantes.

5.1.2 Perspectivas Críticas

Transparência e Responsabilização

O controle social é essencial para a transparência e a responsabilização. Quando a sociedade pode fiscalizar as ações do governo, diminui-se o espaço para a corrupção e para o abuso de poder. A transparência gera um ambiente onde as decisões políticas e a gestão dos recursos públicos são constantemente avaliadas e, quando necessário, questionadas pela população.

Desafios e Limitações

Apesar de sua importância, o controle social enfrenta inúmeros desafios. Muitas sociedades sofrem com a falta de recursos e acesso à informação, dificultando a capacidade dos cidadãos de exercerem um controle efetivo. Além disso, em contextos autoritários ou semiautoritários, a repressão política pode tornar o controle social uma atividade perigosa.

Eficácia e Participação

A eficácia do controle social está diretamente ligada ao nível de participação dos cidadãos. Em sociedades onde há um alto grau de apatia política ou baixos níveis de educação cívica, o controle social tende a ser fraco. Para ser efetivo, é necessário que os cidadãos estejam engajados, informados e dispostos a participar ativamente dos processos de fiscalização.

5.2 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

5.2.1 Definição e Importância

A participação cidadã refere-se ao envolvimento dos cidadãos nos processos de tomada de decisão política. Isso inclui a participação em eleições, consultas públicas, protestos, e outras formas de engajamento cívico. A participação cidadã é vital para a democracia, pois permite que a vontade popular seja expressa e influencie diretamente as políticas públicas.

5.2.2 Perspectivas Críticas

Inclusão e Representatividade

Para que a participação cidadã seja realmente democrática, ela deve ser inclusiva e representativa. Isso significa que todos os grupos da sociedade, independentemente de sua condição socioeconômica, gênero, raça ou orientação sexual, devem ter igual acesso às oportunidades de participação. No entanto, desigualdades estruturais muitas vezes limitam a capacidade de certos grupos de participarem plenamente, o que pode resultar em uma democracia que não reflete a diversidade da sociedade.

Qualidade da Participação

A quantidade de participação não é suficiente para garantir a qualidade da democracia; é necessário também que essa participação seja bem informada e deliberativa. Em um contexto onde a desinformação e a polarização são prevalentes, a qualidade da participação pode ser comprometida, levando a decisões políticas mal fundamentadas ou extremistas.

Institucionalização da Participação

A institucionalização da participação cidadã através de mecanismos como conselhos comunitários e orçamentos participativos pode fortalecer a democracia. No entanto, a eficácia desses mecanismos depende da vontade política e da capacidade administrativa de implementá-los de forma significativa e não meramente simbólica.

Oferecer perspectivas críticas sobre o papel do controle social e da participação cidadã na promoção da democracia é essencial para entender os desafios e oportunidades que essas dimensões apresentam. Uma democracia robusta requer um equilíbrio entre um controle social eficaz e uma participação cidadã ativa e informada,

garantindo que o poder seja exercido de maneira transparente, responsável e inclusiva. Somente através da combinação desses elementos é possível alcançar uma governança democrática que seja verdadeiramente representativa e sustentável, capaz de responder às necessidades e aspirações de toda a sociedade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada sobre o papel crucial da publicidade na administração pública como garantia do Estado Democrático de Direito, torna-se evidente a relevância da transparência como princípio fundamental para o funcionamento saudável da democracia contemporânea. Já que a transparência não é apenas uma obrigação legal, mas um pilar essencial para a legitimidade do poder estatal e para a efetiva participação cidadã no controle das atividades governamentais.

É fundamental compreender que a transparência vai além de um simples cumprimento normativo; ela é um dos elementos do alicerce na construção de uma sociedade onde a responsabilidade e a confiança mútua entre governantes e governados são fundamentais nesta construção. A divulgação acessível e clara de informações, tanto no setor público quanto no privado, não só assegura a prestação de contas, mas também capacita os cidadãos a exercerem seus direitos de maneira informada e crítica. Em um contexto globalizado e digital, novas tecnologias ampliam ainda mais as possibilidades de aplicação desse princípio, oferecendo ferramentas poderosas para o monitoramento das ações governamentais e a prevenção de práticas corruptas.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo para a consolidação desse princípio no Brasil. No entanto, a cultura de transparência na administração pública continua a se desenvolver, muitas vezes impulsionada mais por demandas da sociedade civil e da imprensa do que por iniciativas internas do Estado. A Lei de Transparência de 2011, por exemplo, foi um marco importante ao instituir mecanismos que fortalecem a prestação de contas e a participação cidadã. Portanto, podemos concluir que a transparência não apenas fortalece a confiança da sociedade nas instituições públicas, mas também capacita os cidadãos a exercerem de forma efetiva seu direito de fiscalização e cobrança. Ao

contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, a transparência estabelecida pela lei se torna um elemento essencial para a edificação de uma democracia plena e participativa. Assim, em um cenário onde a informação é poder, a transparência não é apenas um ideal a ser alcançado, mas uma necessidade imperativa para o progresso e a equidade em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

<https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13178/1/PDF%20-%20Andr%C3%A9%20F%C3%A9lix%20Batista%20de%20Moura.pdf> Acesso em 25 de agosto de 2023. As 21:45 hs.

<https://jus.com.br/artigos/28626/o-principio-da-publicidade-na-administracao-publica> Acesso em 01 de setembro de 2023. As 19:30 hs.

BRASIL, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1998.

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39578/importancia-do-principio-da-publicidade-para-a-administracao-publica> Acesso em 10 de setembro de 2023. As 20:02 hs.

<https://cadernodeprova.com.br/o-que-e-o-principio-da-publicidade-com-exemplos/> Acesso em 18 de setembro de 2023. As 23:10 hs.

<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/30973> Acesso em 10 de outubro de 2023. As 22:10 hs

https://www.semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_-_o_principio_constitucional_da_publicidade_oficial.pdf Acesso em 20 de outubro de 2023. As 19:00 hs.

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55247/os-principios-bsicos-da-administrao-pblica> Acesso em 28 de outubro de 2023. As 22:40 hs.

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7851/TCC.pdf?sequence=1> Acesso em 05 de novembro de 2023. Acesso em 14:20 hs.

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/10921/1/50002925.pdf> Acesso em 11 de novembro de 2023. As 15:10 hs.

<https://jus.com.br/artigos/40583/a-publicidade-no-servico-publico-em-face-do-art-37-1-da-constituicao-federal> Acesso em 19 de novembro de 2023. As 8:40 hs.

<https://fia.com.br/blog/principios-da-administracao-publica/> Acesso em 02 de dezembro de 2023. As 21:10 hs.

<https://jus.com.br/artigos/59604/o-principio-da-publicidade-aplicado-as-licitacoes>

Acesso em 08 de dezembro de 2023. As 19:30 hs.

<https://trilhante.com.br/curso/principios-do-direito-administrativo-1/aula/principio-da-publicidade-7> Acesso em 10 de dezembro de 2023. As 20:50 hs.